

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 267, de 26 de agosto de 2019.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Gestão em Segurança Pública, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na modalidade a distância.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Gestão em Segurança Pública, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na modalidade a distância, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 267, de 26 de agosto de 2019.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Gestão em Segurança Pública é proposto pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Curso será ofertado na modalidade educacional a distância.

§ 1º O Curso será ofertado no âmbito da própria UEMS, a Unidade Universitária de Dourados será utilizada como polo de apoio presencial, caso haja parcerias serão utilizados Polos de Educação a Distância vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 2º O curso contará com encontros virtuais sincrônicos e assíncrônicos, para cumprimento de créditos e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 3º No desenvolvimento do Curso poderão ser realizados encontros presenciais, além daqueles destinados aos momentos presenciais obrigatórios (avaliações), até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso, destinados a discussões temáticas com os professores das disciplinas, orientações, realização de oficinas.

Art. 3º O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se no curso portadores de diplomas de ensino superior em qualquer área do conhecimento, em especial, profissionais atuantes na área de segurança pública (policiais, agentes de segurança pública ou das forças armadas).

Art. 5º A estrutura curricular do curso é composta por carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que serão distribuídas em 12 (doze) disciplinas obrigatórias, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual do TCC.

Art. 6º O número de vagas ofertadas será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta), em se tratando de curso ofertado no âmbito da própria UEMS, e de no mínimo, 150 (cento e cinquenta) e, no máximo, 300 (trezentos) em se tratando de curso ofertado no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outra fonte de fomento, vinculado à existência e aprovação em Edital Específico daquele curso.

Art. 7º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Gestão em Segurança Pública, pertence à Área de Conhecimento Gestão em Segurança Pública.

(Fl. 2/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 267, de 26 de agosto de 2019)

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

Art. 9º O Colegiado de Curso será constituído por, no mínimo, 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no curso e por 1 (um) representante discente, devendo ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;
- XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

(Fl. 3/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 267, de 26 de agosto de 2019)

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou por meio de tecnologias que permitam a comunicação simultânea como: *chat*, webconferências, dentre outras.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Curso:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG, para a publicação em Diário Oficial;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;

X - expedir declarações relativas às atividades do Curso;

XI - manter atualizada a página *Web* do Curso;

XII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;

XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

Art. 13. São atribuições do representante discente:

I - representar todos os alunos no Colegiado de Curso;

II - direito de voz e voto em todas as decisões tomadas nas reuniões do Colegiado de Curso.

(Fl. 4/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 267, de 26 de agosto de 2019)

CAPÍTULO III DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

Art. 14. O corpo docente do curso será constituído por:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras do projeto, conforme previsto em normas vigentes;

III - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras do projeto, conforme previsto em normas vigentes, caso o Curso venha a ser ofertado mediante a existência de convênio, devidamente fundamentado em termo de cooperação específico, nos termos da legislação interna pertinente.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 15. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 16. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º Desde o início do curso, haverá um grupo de professores-orientadores, responsáveis pela orientação do TCC.

§ 2º Na modalidade a distância, o limite de orientandos atenderá a legislação vigente, assim como o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. Desde que previamente autorizada pelo Colegiado do Curso e respeitadas as especificidades de formação da área, a orientação poderá dar-se, mediante requerimento justificado do aluno, por professor externo ao Curso, não resultando em qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a UEMS.

Parágrafo único. A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

(Fl. 5/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 267, de 26 de agosto de 2019)

Art. 18. São atribuições do professor de disciplina:

- I - elaborar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado;
- II - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
- III- elaborar as avaliações previstas para a disciplina nos prazos determinados, assim como a sua correção;
- IV - apresentar ao coordenador do curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos alunos e do desenvolvimento da disciplina;
- V - conhecer o projeto pedagógico e regulamento do curso;
- VI - realizar as viagens previamente agendadas à Unidade de oferecimento do curso.

Art. 19. São atribuições do professor-orientador:

- I - orientar os alunos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos, que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI- avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do Curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
- XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

(Fl. 6/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 267, de 26 de agosto de 2019)

Art. 20. São atribuições do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as demais normas vigentes do Curso.
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular, com seu professor-orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela Coordenação, sendo que o não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Eletrônico (DOE), e terá como competência organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 22. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 23. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade.
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

(Fl. 7/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 267, de 26 de agosto de 2019)

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 24. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Gestão em Segurança Pública será desenvolvido em 12 (doze) disciplinas obrigatórias, cada uma correspondendo a 2 (dois) créditos, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, realizadas no ambiente virtual de aprendizagem da UEMS, com a obrigatoriedade de elaboração e apresentação pública de TCC, sob a orientação de professor integrante do seu corpo docente.

Parágrafo único. O Curso contará com encontros virtuais síncronos e assíncronos, para cumprimento de créditos e elaboração de TCC.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 25. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

(Fl. 8/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 267, de 26 de agosto de 2019)

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 26. Será desligado do Curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina, bem como a não aprovação no TCC.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nos quais tenha sido aprovado.

Art. 27. As atividades complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros).

Art. 28. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador.

Art. 29. No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao Coordenador.

Art. 30. Dado o caráter temporário e de oferta única do Curso, não serão aceitos alunos especiais, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula ou reoferta de quaisquer disciplinas.

Art. 31. Será concedido certificado de Especialista em Gestão em Segurança Pública, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - ser aprovado na avaliação do TCC;

III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO

(Fl. 9/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 267, de 26 de agosto de 2019)

Art. 32. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno a defesa do TCC, na forma de artigo científico, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

§ 3º Os artigos científicos produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor-orientador, em revistas especializadas ou livros.

Art. 33. O TCC, na forma de artigo científico, será examinado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) destes pertencentes ao quadro de professores do curso, e tendo o orientador como presidente da banca.

§ 1º A sessão de defesa do TCC poderá, desde que disponíveis os recursos necessários e previamente autorizados pela Coordenação do Curso, ser realizada por vídeo ou *webconferência* ou ser substituída pela gravação de um vídeo-tutorial, com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) minutos, hipótese em que a Coordenação do Curso promoverá a capacitação dos alunos para a utilização desta tecnologia.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que obtiver o conceito “D” na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 3º Quando houver necessidade de reformulação, a versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão impressa e digitalizada.

Art. 34. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 35. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

(Fl. 10/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 267, de 26 de agosto de 2019)

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 36. O Curso será avaliado mediante a aplicação de 4 (quatro) instrumentos de verificação:

- I - avaliação da disciplina e do docente pelo aluno;
- II - avaliação do curso pelo aluno;
- III - avaliação do curso pelo docente;
- IV - avaliação do coordenador quanto as atividades relacionadas à PROPP, à DRA e à Diretoria de Educação a Distância.

Parágrafo único. As avaliações serão executadas segundo questionários disponibilizados pela PROPP e aplicados por meio de formulário eletrônico (*google form*, ou outro), até o encerramento das atividades pedagógicas do curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS